

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 0,70

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE... Cr\$ 0,80

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 19.936, 9 DE NOVEMBRO, DE 1950

Declara de utilidade pública uma faixa de terreno situada na estação de Presidente Altino, no 14.º subdistrito de Osasco, município e comarca da Capital, destinada a serviços da Estrada de Ferro Sorocabana.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 43, alínea "a" da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do decreto-lei federal n. 3365 de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, uma faixa de terreno com a área de 185,00 m² (cento e oitenta e cinco metros quadrados) abaixo descrita, situada na estação de Presidente Altino, no 14.º subdistrito de Osasco, município e comarca da Capital, destinada aos serviços de ampliação do pátio do km. 11 da Estrada de Ferro Sorocabana, e que consta pertencer a Claudio Novaes, constante da planta n. 2437 devidamente rubricada pelo Senhor Secretário de Viação e Obras Públicas e com as seguintes divisas e confrontações: — Inicia-se num ponto A situado no km. 10,574 da linha tronco, lado direito, sentido crescente da quilometragem, e a 7,50m. do eixo da linha. Do ponto A segue pela cerca divisória da E. F. Sorocabana com a extensão de 142,00 até o ponto B, confrontando pelo lado esquerdo com terrenos de propriedade da Estrada, desse ponto deflete à direita com rumo 61º30' NE e extensão de 142,00m. até o ponto C, confrontando desse lado com terreno de propriedade do Sr. Pedro Rezenze Puech. Desse ponto com rumo 53º30' SE e extensão de 0,50m. segue pela cerca até o ponto A, de origem.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente para os efeitos do artigo 15 do decreto-lei federal n. 3365 de 21 de junho de 1941.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria da Estrada de Ferro Sorocabana, consignada no orçamento do Estado sob n. 332-8-61-2-271.2 — Obras Ferroviárias — Fundos Especiais.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de novembro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

Synesio Rocha

Dário de Castro Bueno

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de novembro de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral

DECRETO N. 19.937, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1950

Declara de utilidade pública imóveis situados no município e comarca de Tietê, destinados aos serviços da Estrada de Rodagem São Paulo-Mato Grosso.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 43, alínea "a" da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do decreto-lei federal n. 3365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública a fim de serem desapropriadas pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, as áreas de terreno abaixo caracterizadas, com a área total de 16.450 m² (dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta metros quadrados), situadas entre as estacas 112+2,50 e 144+10, da variante da estrada de rodagem São Paulo-Mato Grosso nas proximidades da estação de Jurumirim, no distrito, município e comarca de Tietê, que consta pertencer a Geremias Moreira da Silva e outros, necessária à retificação do traçado para evitar duas travessias sobre o leito da linha férrea da Estrada de Ferro Sorocabana e constantes da planta S.D 112 da mesma Estrada, devidamente rubricadas pelo Sr. Secretário de Viação e Obras Públicas, a saber:

Área da faixa — 13.050 metros quadrados (treze mil e cinquenta metros quadrados) compreendida dentro das seguintes divisas e confrontações: "partindo do ponto A, situado à esquerda do eixo locado entre as estacas 112+2,50 e 134+0,00, de São Paulo a Botucatu, seguem em reta, pela faixa com o rumo NW 50º00' na distância de 436,00 m. até o ponto B, que dista 10,00 m. do eixo locado; daí seguem em curva pela faixa, na distância de 62,00 m. até o ponto C, que dista 10,00 m. do eixo locado; daí seguem em reta pela faixa, com o rumo NW 39º 00' na dis-

tância de 146,00 m. até o ponto D, que dista 10,00 m. do eixo locado; daí seguem em reta, pela divisa que corta o eixo na estaca 144+11,00, com o rumo NE 23º30' na distância de 24,00 m. até o ponto E, que dista 10,00 m. do eixo locado; daí seguem em reta, pela faixa com o rumo SE 39º00' na distância de 56,00 m. até o ponto F, que dista 10,00 m. do eixo locado (estaca 142); daí seguem em reta, pela faixa, na distância de 22,50 m. até o ponto F1, que dista 18,00 m. da estaca 141 do eixo locado; daí seguem na distância de 20,00 m. pela faixa, até o ponto F2, que dista 20,00 m. da estaca 140, do eixo locado; daí seguem em reta, pela faixa, na distância de 29,00 m. até o ponto H, que dista 10,00 m. da estaca 138 do eixo locado; daí seguem em reta, pela faixa paralela ao eixo, com o rumo SE 39º00' na distância de 20,00 m. até o ponto I que dista 10,00 m. do eixo locado; daí seguem em curva, pela faixa paralela ao eixo, na distância de 58,00 m. até o ponto J, que dista 10,00 m. do eixo locado; daí seguem em reta, pela faixa paralela, ao eixo com o rumo SE 50º00' na distância de 80,00 m. até o ponto K, que dista 10,00 m. da estaca 130 do eixo locado; daí seguem em reta, pela faixa, com o rumo SE 63º00' na distância de 40,00 m. até o ponto L, que dista 18,00 m. da estaca 128 do eixo locado; daí seguem em reta, pela faixa, com o rumo SE 29º00' na distância de 24,00 m. até o ponto M, que dista 24,00 m. da estaca 127 do eixo locado; daí seguem em reta, pela faixa paralela ao eixo, com o rumo SE 50º00', na distância de 300,00 m. até o ponto N, que dista 10,00 m. do eixo locado; daí pela divisa, seguem em reta, cortando o eixo na estaca 112+2,50, com o rumo SW 54º00' na distância de 20,30 m. até o ponto A onde tiveram começo, e confrontando entre os pontos A-B-C-D do lado esquerdo com a área encravada A-O-P-Q-R-S-D-C-B-A pertencente ao proprietário e a ser desapropriada; entre os pontos D-E com o terreno do Sr. Humberto Goldoni; entre os pontos E-F-F1-F2-G-H-I-J-K-L-M-N com o terreno do proprietário, entre os pontos N-A com o terreno do Sr. José R. de Campos

Área encravada — 3 400 metros quadrados (três mil e quatrocentos metros quadrados) compreendida dentro das seguintes divisas: partindo do ponto A, seguem em reta pela divisa, com o rumo SW 54º00' na distância de 1,50 m. até o ponto O; daí por cerca, segue com o rumo NW 48º00' na distância de 13,09 m. até o ponto P; daí seguem em reta pela cerca com o rumo SW 50º00' na distância de 8,00 m. até o ponto Q; daí seguem pela cerca na distância de 450,00 m. até o ponto R; daí pela cerca seguem com o rumo NW 46º00' na distância de 170,00 m. até o ponto S; daí com o rumo NE 23º30' seguem pela divisa na distância de 22,00 m. até o ponto D; daí pela faixa seguem em reta com o rumo SE 30º00' na distância de 145,00 m. até o ponto C; daí pela faixa em curva seguem na distância de 62,00 m. até o ponto B; daí em reta, pela faixa seguem na distância de 436,00 m. até o ponto A, onde tiveram começo; confrontando entre os pontos: O-P-Q-R-S com a linha da E. F. S.; entre os pontos S-D com o terreno do Sr. Humberto Goldoni; entre os pontos D-C-B-A com a faixa da Estrada; entre os pontos A-O com o terreno do Sr. José R. de Campos.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente para os efeitos do artigo 15 do decreto-lei federal n. 3365, de 21 de junho de 1941.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria da Estrada de Ferro Sorocabana consignada no orçamento do Estado na verba n. 382, conta — 8-61-2 sob o número 271-2 — Obras Ferroviárias — Fundos Especiais.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de novembro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

Synesio Rocha

Dário de Castro Bueno

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de novembro de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral

DECRETO N. 19.937-A, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1950

Extingue cargo do Quadro da Secretaria da Viação e Obras Públicas.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 43, alínea "a" da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do decreto-lei federal n. 3365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica extinto 1 (um) cargo da classe "H", da carreira de Auxiliar de Administração, da Tabela II da Parte Suplementar do Quadro da Secretaria da Viação e Obras Públicas, lotado na Diretoria de Obras Públicas, vago com a transferência de dona Clélia da Silva Vasconcellos para cargo de igual classe da carreira de Oficial Administrativo.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de novembro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

Dário de Castro Bueno

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 10 de novembro de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral

DECRETO N. 19.937-B, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1950

Dispõe sobre relocação de cargos.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições e de acordo com o disposto no artigo 22 do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam relocados na Inspeção de Serviços Públicos da Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, 2 (dois) cargos de Inspetor Auxiliar padrão "E", da Tabela II, da Parte Permanente do Quadro da referida Secretaria, lotados no Departamento de Estradas de Rodagem, e dos quais são acupantes os senhores João Cicero Prado Alves e Osório Moscardini.

Artigo 2.º — No corrente exercício os funcionários relocados por este Decreto continuarão a ser pagos por conta da dotação correspondente aos seus cargos, mediante atestados de frequência encaminhados pela Inspeção de Serviços Públicos ao Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 3.º — Os títulos dos funcionários mencionados no artigo 1.º serão apostilados pelo Secretário da Viação e Obras Públicas e as apostilas publicadas no Órgão Oficial.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de novembro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

Dário de Castro Bueno

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de novembro de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral

DECRETO N. 19.938, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1950

Declara de utilidade pública um imóvel situado no distrito, município e comarca de Avaré.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 43, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n. 3365, de 21 de junho de 1941

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, uma área encravada de 32.970 m² (trinta e dois mil, novecentos e setenta metros quadrados), situada entre as estacas 746 -|- 3.60 e 803 -|- 11.0 da locação, à esquerda da faixa reservada ao leito da nova linha entre Rubião Júnior e Itatinga, da Estrada de Ferro Sorocabana, no distrito, município e comarca de Avaré, que consta pertencer a Cassiano Pereira de Souza, constante da planta AT. 541 da mesma Estrada, devidamente rubricada pelo Senhor Secretário da Viação e Obras Públicas, e compreendida dentro das seguintes divisas: "partindo do ponto A, situado à esquerda do eixo locado, seguem em reta por uma cerca com o rumo NE 79º46' na distância de 54,00 m até o ponto P; daí seguem em reta, pela cerca com o rumo NE 41º30' na distância de 135,00 m até o ponto Q; daí seguem em reta, pela cerca com o rumo SE 11º00', na distância de 90,00 m até o ponto R; daí seguem em reta, pela cerca, com o rumo SE 39º30' na distância de 404,00 m até o ponto S; daí seguem em reta, pela cerca, com o rumo SE 31º30', na distância de 184,00 m até o ponto T; daí seguem em reta, pela cerca, com o rumo SE 44º30', na distância de 136,00 m até o ponto V; daí seguem em reta pela cerca, com o rumo SE 44º00', na distância de 246,00 m, até o ponto F; daí seguem em curva, pela faixa, na distância de 115,00 m, até o ponto E; daí seguem em reta, pela faixa, com o rumo NW 41º44', na distância de 200,12 m até o ponto D; daí seguem em reta, pela faixa, com o rumo NE 45º16', na distância de 25,00 m até o ponto C; daí seguem em reta, pela faixa, com o rumo NW 44º44', na distância de 433,47 m até o ponto B; daí seguem em curva, pela faixa paralela ao eixo, na distância de 303,00 m até o ponto A, onde tiveram começo; e confrontando entre os pontos A-P-Q com o terreno do Sr. José Eufrásio Leal; entre os pontos Q-R-S-T-U-F com o terreno do Sr. Urbano Junqueira; entre os pontos F-E-D-C-B-A com a faixa já descrita e delimitada, a ser desapropriada.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente para os efeitos do artigo 15 do Decreto-lei federal n. 3365, de 21 de junho de 1941.